

Uni. Pessoal, L.^{da}, NIF — 504182749, Endereço: Urbanização Boavista Lote 11 — Loja 8, C. Comercial, 8230-287 Fundão, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado João António Marucho de Carvalho, NIF — 133515621, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, 6230-339 Fundão

É administrador da devedora: Joaquim Paulo Ponciano Lindeza, com domicílio na sede da requerente Urbanização da Boavista, Lote 11, Loja 8, 6230 Fundão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Fundão, 06-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra da Graça Robredo*. — O Oficial de Justiça, *Tito Lívio*.

303529481

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 7631/2010

Processo: 2180/10.8TBGDM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 6648639

Devedor: Manuel Magalhães Marinho e outro(s).
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Adiamento da data da assembleia de credores

Ficam notificados de que foi adiada a data da assembleia de credores e é designado o dia 14-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 21-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Marques Neiva Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Ferreira*.

303512998

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio n.º 7632/2010

Processo: 41/08.0TBGVA

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Ref: 560391

Insolvente: HRS Motors — Comércio e Reparação Automóvel, L.^{da} Presidente Com. Credores: João Faria de Sousa Rodrigues e outro(s).
HRS Motors — Comércio e Reparação Automóvel, L.^{da}, NIF 505774160, Endereço: Zona Industrial de Gouveia, Apartado 29, 6290-909 Gouveia

Administrador de Insolvência: Dr Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de Agosto, 156, 3510-119 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente, para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1 alínea d) e 232.º, n.º 1, 2 e 7 do CIRE.

Efeitos do encerramento: art.ºs 233.º, n.º 4 e 234.º do CIRE.

Data: 23-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco de Siqueira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Abrantes*.

303527464

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7633/2010

Processo: 5757/08.8TBLRA-E
Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolvente: Espaço 2010 Imobiliária, L.^{da}

O Dr. Dr(a). Mafalda Cortez, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora insolvente Espaço 2010 Imobiliária, L.^{da}, NIF — 502849339, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, N.º 56 — 1.º Esq., 2400-193 Leiria notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

303484218

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 7634/2010

Processo: 32932/09.5T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Jorge Alberto Lopes Melo e outro(s).
Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Jorge Alberto Lopes Melo, estado civil: Casado, NIF — 100925189, Endereço: Rua da Estrada Velha, N.º 15, Casal Val Bois, 2665-309 Milharado

Maria Teresa Pereira Gomes, estado civil: Casado, NIF — 129225630, Endereço: Rua da Estrada Velha, N.º 15, Casal Val Bois, 2665-309 Milharado

Administrador da Insolvência: Dr(a). Francisco Garcia dos Santos, Endereço: Administrador de Insolvência, Rua Francisco Baía, 12 — 4.º Dtº, 1500-144 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Avenida Dr. Miguel Bombarda, N.º 151, R/C Esq., Queluz, 2745-176 Queluz

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;